



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2008

Recomenda que os prazos processuais legais para as partes que litigam em litisconsórcio unitário com procuradores diferentes, sejam comuns e contados em dobro.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

a) que algumas Varas do Trabalho deste Regional adotam o procedimento de conceder prazo sucessivo aos litisconsortes com procuradores diferentes;

b) que o procedimento adotado retarda o andamento dos processos e não se coaduna com o princípio da celeridade processual, norte do direito obreiro;

c) o pedido de providência n.º 0116/2008, objeto de deliberação em Assembléia Geral Extraordinária da AMATRA XIX, no sentido de que os prazos dos litisconsortes com procuradores diferentes sejam considerados comuns e contabilizados em dobro;

RECOMENDA

Às Varas do Trabalho que, nas hipóteses em que haja litisconsórcio unitário com procuradores diferentes em um dos pólos processuais, os prazos legais para tais litigantes sejam considerados comuns e contabilizados em dobro, nos termos da legislação processual civil vigente.

Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Maceió, 10 de julho de 2008.

NOVA MOREIRA
Desembargador Presidente e Corregedor